SBH
Pi 776/30 : 133 P37

Na Carta n.º 1, de Theo-
me Joaquim da Costa
Corte Real (Belem, 2 de
Julho de 1757) dirigida a
D. Antonio Rolim de Moura,
ra, Sovor. e Cap. General
de ~~Matto~~ Matto G. allude-se
(§ 2) ao embarco dos Pa-
dres da Cia. (contra os direitos
portuguezes) que os ministros
meus e ferreiras. Tra-
remos fora dito D.
Antonio Rolim em carta
de 26 de Junho de 1756
e Fevereiro nos de 27 e
29 do dito mez e anno de
de consta que o Padre E.
Venceslau, vendo os Padres
indeviados aos Portugue-
zes advertiram-n'os que es-
tes o haveriam de pagar es-
caros. Estas cartas tam-

trans-se na de Corte Real
annuncia como outra do mes-
mo Rolim, e de igual
teor, dirigida a Francisco
Xavier de Mendonça Fur-
tado a 26 do mesmo mez
e anno.

Estes factos vão relem-
brados por C. Real ao in-
teresse dos padres de conquis-
tarem toda a America do
Sul, o já na Europa só se
ignorado em Portugal e
Castella. Associa a estes fac-
tos as medidas de Mendonça
Furtado mandando para
aquelles Capitanias (Mato
Grosso) todos os religiosos
da Cia. que fossem revol-
tosos, privando-os de todo
o governo temporal dos ín-
dios e vedando-lhes todo
o Commercio sob as penas

graves e por cuja especie elles é
vedado pelo estabelecimento da
Cia Geral, e pela virtude de
cartas q vem pelo navio
dele voltaram (§ 5.)

S. Magde é movido de
Rolim toma as mesmas
medidas adoptadas no Estado
do Maranhão já civilizado
e todos bravos do M.T.
especialmente os do mesmo
continente do Grão Pará, mas
dando communicar-lhe as ins-
trucções e Ordens dadas a
Mendonça Furtado, mas
mettido (§ 6.) como pre-
cauções as mesmas providencias
dos padres pelos indios
(§ 6.º).

Mendonça Furtado
tem ordens p/ prender os
Superiores da Cia. Geral
da Cidade do Pará de Fora

Exmos, Mantas, Exmos
snrs. com q se dobram os
canais q de novo se plan-
tam, como tambem os E-
gitos, benzubas, cujos
e + minhocas q estimam
mui nos retiros pq en-
contram os seus silvestres
E mesmo sendo Rolim de
alguns dos principaes
e fundamentaes pode mes-
mo ser elevado pq mesmo
porq hei ordem pq atende-
to no mesmo pelo via
de rio cujas navegações
se pensa tambem + frequen-
tar com uma compre-
dencia (§ 8).

Emquanto nos esti-
ouver as demarcações fei-
tas "ou nos desempenados
de que nos chegarão os Com-
missarios pq as não de fei-

zer (§ 10) será + expedito pq
poder o commercio com os
espanhoes por 3 motivos,
a saber 1º) evitar-lhe a
communicação pq que nos
tenham quasi os inspe-
ctores no pq pagar nossa
fazenda (MT), 2º Para
q os Padres não possam
intrigar na Corte de Ma-
drid com o pretexto de
q pequenos contrabandos,
e 3º para q nos dhe
ministremos os generos
de q necessitarem, e tenhão
o discommodo de o mandar-
em vir de + longe nas
pequenas quantidades q só
podem permitir em tão re-
motas distancias os gran-
des custos dos transportes.
(§ 11º).

Para o aperfeiçoamento

os Indios Bororós, "os + valentes dos centros", tendo-os de nova parte (§ 12) reunidos - lhes poem a disciplina necessaria (§ 13). Deve-se pois evitar que se encaminhem os ditos Bororós ou § delles se sirvam os invasores contra outros indios silvestres (§ 14°). Bem S. M. § Ro: deu ordem p. q. todos os Indios aos terços dos Capaes § vivem na Costa de uma India Oriental (15) de nosso § obedeçam sempre o § lhes ordenar em seus Officios comprem sempre em respeito os povos sem nelles fazer a menor violencia (16°). Acha necessario El Rei prevenir Robim de § as

vilas e aldeias § se estabelecam devem ser povoações civis governadas no temporal por Justiças d'El Rei § Senhor e no espiritual por parocos § sejam clerigos § Habito de S. Pedro e de nenhuma sorte regulares ou menos que os religiosos da Cia. porq estes "em razão do principio" naquelles mat distinguem haja cooperando todos igualmte em causa commum para o interesse espiritual da Sociedade e p.° o mesmo § Soberano § os governe debaixo da mesma de fundação de sorte que os juizados portuguezes estabelecidos nos rios Javari e Iquitos na Costa fiquem com a beira com os paizes cas-